

LEI Nº 734 DE 20 DE JUNHO DE 2008.

"DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS PARA A AQUISIÇÃO DE
ESTABILIDADE".

LUIZ FINOTO NETO - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber: que a Câmara Municipal de Embaúba-SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Na forma do Artigo 41 da Constituição Federal, serão declarados estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício os funcionários nomeados para cargo de provimento efetivo mediante concurso público, observada a condição exposta no § 4º do referido dispositivo constitucional.

Art. 2º O chefe do Poder Executivo Municipal deverá nomear, por Portaria, uma Comissão composta por 03 (três) membros, no mínimo (dois) funcionários estáveis pertencentes ao quadro e pessoal do Município, que por sua vez, ouvira o superior hierárquico, de acordo com os seguintes fatores de avaliação:

- I - assiduidade e pontualidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

Art. 3º Cada fator será avaliado pela atribuição de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, na forma regulamentar.

Art. 4º As avaliações serão realizadas anualmente, devendo o funcionário obter nota média igual ou superior a 5 (cinco) pontos ao final das 3 (três) avaliações realizadas para aquisição definitiva da estabilidade funcional.

Art. 5º Em caso de avaliação negativa ao funcionário será concedido o prazo de 10 (dez) dias para exercer o contraditório através de defesa dirigida ao Presidente da Comissão.

Parágrafo Único - Recebida a defesa de que trata este artigo a Comissão terá o prazo de 8 (oito) dias para manter sua decisão ou reformá-la, na forma pleiteada.

Art. 6º O resultado da avaliação será submetido à homologação da autoridade competente.

Art. 7º O funcionário não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável em decorrência de outro cargo, será reconduzido ao mesmo ou aproveitado em função compatível, até que ocorra vaga para sua remuneração.

Art. 8º O funcionário em estágio probatório poderá exercer cargo de provimento em comissão ou função de direção, sem prejuízo para a contagem do prazo de três anos para aquisição de estabilidade de que trata o Art. 1º.

Art. 9º Não será computado como tempo de exercício, para os fins de avaliação do estágio probatório, as licenças ou afastamentos obtidos para tratamento médico, para tratar de assuntos particulares ou para o exercício de mandato eletivo.

Art. 10º Os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município, aprovados em concurso público, que tenham sido submetidos, até a presente data, a 3 (três) provas de avaliações de desempenho, não sujeitar-se-ão as disposições da presente Lei, sendo considerados estáveis após o transcurso do lapso temporal de 3 (três) anos de exercício.

Art. 11º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entrara em execução na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario e em especial a Lei nº 616, de 8 de dezembro de 2004.

Registre -se, publique -se e cumpra -se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal da Prefeitura de Embaúba - SP, em 20 de junho de 2008.

Arquivada, registrada e publicada ns Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba - SP, em 20 de junho de 2008.